



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 001/2022  
**Decisão** : 009/2022-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.176.422/2021  
**Interessado** : Secretaria Nacional de Segurança Hídrica (SNSH)/Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

**EMENTA:** Homologa o entendimento referente a atividade técnica de coordenação de obras e serviços, mantém a validade da Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 2220483867/2019, em nome do profissional Engenheiro Civil Francisco José de Moura Filho e dá outras providências.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 001, realizada no dia 19 de janeiro de 2022, apreciando o Ofício nº 33/2021/CPL SNSH/SNSH-MDR, referente a esclarecimentos quanto a atividade técnica de coordenação de obras e serviços, visando dirimir dúvidas no Pregão Eletrônico nº 05/2021, daquele Órgão, sob relatoria do Conselheiro Relator Clóvis Correia de Albuquerque Segundo; considerando que o relator concordou com o Relatório e Voto Fundamentado da Eng. Civil Eloisa Basto Amorim de Moraes, Conselheira Regional da CEEC: “*que o profissional, eng civil Francisco José de Moura Filho, tem seu acervo anotado neste regional como COORDENADOR GERAL, e que a CEEC já tem entendimento que esta atividade deverá ser exercida por profissional que tenha capacidade e conhecimento suficientes para gerir o contrato, ou seja, coordenar a equipe multidisciplinar, onde cada etapa da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS das diversas modalidades da engenharia deverá ter devidamente anotado neste conselho a ART correspondente ao serviço que será efetivamente executado; bem como a etapa de OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de todo o complexo do Sistema; Considerando que o profissional COORDENADOR GERAL não reunirá em seu conhecimento todas as modalidades inerentes ao desempenho das atividades de execução; Considerando que o COORDENADOR GERAL terá ao seu comando todas as coordenações específicas de cada modalidade; Considerando que o COORDENADOR GERAL é o profissional capaz de conduzir a bom termo a execução dos serviços pelos profissionais habilitados; Considerando que é função do COORDENADOR GERAL exigir que para cada área da engenharia envolvida seja nas Modalidades: Civil, Elétrica, Mecânica, Metalúrgica, Agrônômica ou de Segurança do Trabalho seja contratado um profissional que se responsabilize pelas diversas etapas da Execução, Manutenção e Operação das diversas disciplinas elencadas neste edital; Considerando que a CAT nº 2220483867/2019 foi analisada por esta câmara e que o entendimento do deferimento foi por unanimidade dos seus pares, não havendo portanto dúvida quanto ao merecimento da certidão de acervo, conforme atestado para Coordenação Geral do Contrato; Considerando ainda que a não se encontrará no sistema profissional que possua habilitação em todas as modalidades envolvidas em uma obra deste porte; Considerando que a COORDENAÇÃO GERAL deva ser ocupada por profissional que possua graduação em pelo menos uma atividade para que possa então coordenar a equipe multidisciplinar; Considerando a validade da documentação comprobatória já apresentada, somos de parecer que a CAT nº 2220483867/2019 continua válida e que o profissional eng civil Francisco José de Moura Filho é habilitado para ser responsável pela COORDENAÇÃO GERAL DO CONTRATO”;* e, considerando por fim, o Relatório e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Voto Fundamentado do Conselheiro Relator, favorável ao entendimento emitido pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, ressaltando que no que diz respeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, específica do item de Coordenação de Operação do Sistema Elétrico e Coordenação de Planejamento e Manutenção Elétrica, a CEEE ressaltou que é atividade que requer formação em Engenharia Elétrica, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do conselheiro relator, conforme apresentando. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Mozart Bandeira Arnaud, Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como Clóvis Correia de A. Segundo.

Eng.º Elet<sup>a</sup>. Clóvis Correia de A. Segundo  
Coordenador da CEEE do Crea-PE